**Relatório nº 06/2022**

**Projeto de Lei n.º 29/2022**

  Conforme determina o artigo 35 combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 29/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 29/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 607.000,00”**

  A propositura indica na verdade a abertura de crédito adicional especial suplementar em 2 dotações, por remanejamento de recursos, dentro da Secretaria de Saúde, e outra por superávit financeiro, originada do envio de recursos de Emenda Parlamentar Estadual.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais suplementares, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias. Conceitua também, que os créditos adicionais especiais, são aqueles destinados a despesas com as quais não haja dotação orçamentária específica. O mesmo ordenamento dispõe ainda, que a abertura do crédito adicional suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 42.

Por sua vez, a propositura indica, conforme exigência legal, a fonte de recursos, conforme iremos expor abaixo:

* **Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento** - O Projeto de Lei propõe, em primeira situação, remanejar dentro da Secretaria de Saúde, o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que hoje está alocado na dotação “*Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 3.3.90.39”*, para dotação específica *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40*”, que será criada por esta lei. A referida criação se faz necessária para adequar o orçamento municipal a nova disposição legal, que preconiza que despesas relacionadas a serviços de tecnologia da informação e comunicação, devem ser separadas de outros serviços, em dotação própria e exclusiva (final 40).

A maior parte do valor remanejado (RS 376.500,00) será utilizado para o pagamento dos serviços de contratação da empresa especializada no fornecimento da licença de uso do software de gestão de saúde pública denominado VIVVER SISTEMAS LTDA. O referido software é utilizado pela secretaria se saúde desde 16/12/2019 sendo prorrogado em dezembro de 2022.

O valor restante será reservado para despesas na referida rubrica, como implementos futuros ao software e demais custos específicos, que não podem mais figurar como outros serviços.

A segunda situação de suplementação por remanejamento se fará visando a aquisição de 2 Mesas Ginecológicas Elétricas, que serão encaminhadas para 2 unidades saúde (UBS Maria Beatriz e ESF José Antônio Pereira) para atendimento aos munícipes, se tornando assim, equipamento permanente da saúde. Conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11128.302000/1190-01 do Ministério da Saúde (acostado nos autos deste processo na folha 08 e 09), o valor de cada mesa será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) de investimento. Este valor será suprido por recursos alocados no orçamento como “*material de consumo”* sendo transferido para rubrica “*Equipamento e Material Permanente”.*

O somatório dos remanejamentos será de R$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), e estão dispostos nos quadros informativos descritos nos Arts 1º e 2º.

* **Crédito Adicional Especial por Superávit -** Trata-se da inclusão no orçamento municipal, na Secretaria de Saúde, de um recurso oriundo de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Estadual Rogério Nogueira, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será utilizado na aquisição de um aparelho de ultrassonografia, que será utilizado para atendimento da população e alocado na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim. A referida transferência dos recursos financeiros estaduais já foi autorizada pela Resolução SS-107 da Secretaria Estadual de Saúde. Diante do exposto, faz-se necessário o acréscimo do referido valor, na dotação orçamentária destinada as despesas com “*Equipamento e Material Permanente – 4.4.90.52”.*

Diante de todo exposto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Em análise à redação do Projeto de Lei, observou-se uma incoerência clara nos números dos códigos das dotações, em comparação com as designações descritivas de cada despesas, causada por erro de digitação durante o processo de elaboração do projeto de lei.

No quadro indicativo disposto no art. 1º, que menciona a dotação a ser suplementada observamos a seguinte linha:

|  |  |
| --- | --- |
| **01.49.12.10.301.1004.2256** | Ampliação da Cobertura Pop. Estimada pelas Equipes |

No entanto, no quadro indicativo disposto no art. 2º, que indica de onde sairá o recurso suplementar, observamos a seguinte descrição:

|  |  |
| --- | --- |
| **01.49.12.10.301.1004.2256** | Fornecimento de Medic. Insumos Hosp. Suplementos |

Isto é, mesmo código com descrições diferentes.

Para sanar tal incoerência, a Comissão de Justiça e Redação fez contato com o setor responsável na Prefeitura, que encaminhou a informação sobre a dotação correta a ser alterada ( final ...303.1004.2029), que está de acordo com o C.I. nº 137/2022 (fl.07) sendo, portanto, elaborada uma Emenda Modificativa para corrigir o erro, que segue acompanhando este relatório.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente /Relatora

**PARECER CONJUNTO N.º 06/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro